

LEI Nº899 DE 01 DE JULHO DE 2011.

Autoriza desafetação de bem imóvel do patrimônio público municipal para permuta em razão de desapropriação.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelos arts. 11 e 68, XXVI da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos autorizada desafetação do seguinte bem imóvel com área de 480,00m², na localidade de Vargem Alegre, de propriedade do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, cujas dimensões são:

I- Pela frente faz divisa com a Rua 01, numa distância de 20,00m, pelo lado esquerdo divide com terreno de propriedade do Sr. José Geraldo dos Reis numa distância de 24,00m, pelos fundos divide com a Rua 02 numa distância de 20,00m, pelo lado direito divide com terreno de propriedade do Sr. Luiz Carlos de Souza numa distância de 24,00m.

Parágrafo único: A área **desafetada** nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar com o Sr. José Victor dos Reis permuta envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando possibilitar a ampliação da Escola de Vargem Alegre:

I- Área desafetada: Lote com área de 480,00 m², com frente para a Rua 1, numa distância de 20,00m, pelo lado esquerdo divide com terreno de propriedade do Sr. José Geraldo dos Reis numa distância de 24,00m, pelos fundos divide com a Rua 02 numa distância de 20,00m, pelo lado direito divide com terreno de propriedade do Sr. Luiz Carlos de Souza numa distância de 24,00m.

II- Imóvel de propriedade do Sr. José Victor Reis: Imóvel com área de 903,78m², localizado na Rua Principal de Vargem Alegre, cujas dimensões são: 38,23m de frente, dividindo com a Rua Principal; 28,68m na lateral direita, dividindo com terrenos do Sr. Geraldo Amori Pires; 17,00m na lateral esquerda, dividindo com terrenos do Sr. Antônio Artensio Costa; 45,62m ao fundo, dividindo com o córrego e terrenos do município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Parágrafo único: Ficará o município de São Gonçalo do Rio Abaixo, responsável pela construção de uma casa popular nos padrões da Prefeitura Municipal no imóvel desafetado.

Art. 3º - Para propiciar a permuta de que trata esta Lei, fica o imóvel desafetado de sua destinação anteriormente dada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de julho de 2011.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Secretário de Governo

Raimundo Nonato Barcelos
Prefeito Municipal